



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**  
Lei nº 1029\2013

Lei Nº 1029\2013      Palmeiras de Goiás, aos 13 dias do mês de novembro de 2013

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 13/11/2013

Lucas Cardoso de Sousa  
Secretário de  
Administração e Planejamento  
Decreto 001/2013

"Dispõe sobre o concurso Natal Luzes do município de  
Palmeiras de Goiás"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO,**  
no uso de suas atribuições legais descritas na Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER,** que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o regulamento do concurso de  
Ornamentação Natalina "Natal Luzes", so município de Palmeiras de Goiás, sob a  
coordenação das Secretarias de Assistência Social e Atenção à Mulher, de  
Desenvolvimento Urbano e de Finanças, em parceria com o Poder Legislativo Municipal,  
entidades empresariais e sociedade civil organizada tendo como finalidades:

- a) Fomentar a tradição do Natal;
- b) Incentivar a integração e estimular a criatividade da comunidade;
- c) Apoiar as manifestações da cultura popular;
- d) Tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas.

**Parágrafo Único** – O concurso de Ornamentação natalina será  
dividido em categorias e abrangerá as seguintes localidades:

- a) Categoria Residência – serão premiadas as 02 (duas) melhores  
ornamentações de unidades habitacionais residenciais, em  
todos os setores da cidade;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**Lei nº 1029/2013**

- b) Categoria Indústria/Empresa – serão premiadas as 02 (duas) melhores ornamentações do comércio em todo o perímetro urbano da cidade.

**Art. 2º** - O concurso destina-se a toda a população interessada, podendo participar todos os contribuintes e moradores estabelecidos em Palmeiras de Goiás que estiverem em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

**Art. 3º** - O material empregado na decoração ficará a cargo de cada participante, com inteira liberdade de escolha, desde que esteja de acordo com as normas de segurança pública estabelecidas pelas autoridades competentes, responsabilizando-se, na esfera cível e penal, pelo descumprimento de qualquer norma em vigor.

**Art. 4º** - Os objetos e materiais utilizados na decoração não poderão atrapalhar o livre trânsito nas calçadas ou locais públicos.

**Art. 5º** - Fica nomeada a comissão Julgadora do Concurso Anual de Ornamentação Natalina do Projeto Luzes, composta pelos seguintes membros, não remunerados:

- a) Representantes do Poder Executivo – Titular da Secretaria Mun. de Assistência Social e Atenção à Mulher; Titular da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano e Titular da Secretaria Mun. de Finanças.
- b) 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- c) Representantes de Entidades Empresariais – presidente da CDL (Câmara de Dirigentes Logistas) e presidente da ACIASP (Associação Comercial e Industrial de Palmeiras de Goiás)

**Art. 6º** - Esta comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º** - Fica a Comissão Julgadora do Concurso Anual de Ornamentação Natalina – Natal Luzes, incumbida do dever de julgar as decorações, observados os seguintes critérios:

- a) Criatividade;  
b) Originalidade;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**Lei nº 1029\2013**

- c) Visual;
- d) Beleza;
- e) Conjunto/Harmonia;
- f) Coerência com o Tema.

**Art. 8º** - Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração externa dos imóveis, cujos critérios de avaliação fixados neste serão mensurados com atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 9º** - Todas as decisões da comissão serão definitivas e irrecorríveis

**Art. 10** - A premiação será para as 02 (duas) melhores ornamentações de residência e de empresa, elencando o 1º e 2º lugares assim distribuídos:

- a) Categoria Residência – Para o 1º Lugar, 100% (cem por cento) de isenção no IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel decorado e para o 2º Lugar, 80% (oitenta por cento) de isenção no IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel decorado.
- b) Categoria Indústria - Para o 1º Lugar, 100% (cem por cento) de isenção no IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel decorado e da Taxa de Alvará e para o 2º Lugar, 80% (oitenta por cento) de isenção no IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel decorado e da Taxa de Alvará.

**Art. 11** - A divulgação dos premiados será feita até o 11º dia do mês de janeiro de cada ano em horário e local a ser divulgado posteriormente pelo Município.

**Art. 12** - Os vencedores, por meio do presente regulamento autorizam a Prefeitura a veicular imagem, realizar divulgação, publicação e reprodução das obras e nomes, sem o direito de receber qualquer indenização.

**Art. 13** - Os participantes deverão manter a ornamentação de seus estabelecimentos e residências devidamente montados e funcionando durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS**  
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

---

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**Lei nº 1029\2013**

período de 30 dias, a partir do dia 06 de dezembro de cada ano, para que a comissão possa analisar e julgar as decorações.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás**, aos trezeo dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

**ALBERANE DE SOUSA MARQUES**  
Prefeito